

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

(Do Sr. TIÃO MEDEIROS)

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para instituir critérios suplementares de financiamento às ações e serviços públicos de saúde destinados às regiões de fronteira internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para instituir critérios suplementares de financiamento às ações e serviços públicos de saúde destinadas às regiões de fronteira internacional, visando assegurar o atendimento integral à saúde aos cidadãos fronteiriços.

Art. 2º A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 18-A:

"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, os entes da Federação localizados em regiões de fronteira internacional, especialmente os classificados como municípios de fronteira ou cidades gêmeas, farão jus ao recebimento de recursos da União destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados ao atendimento da população fronteiriça, observado o seguinte:

I – O órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecerá, na forma do regulamento, critérios objetivos para a distribuição dos recursos, levando em consideração, entre outros:

a) o fluxo estimado de cidadãos fronteiriços que buscam serviços públicos de saúde;

b) as características socioeconômicas e epidemiológicas das regiões fronteiriças;



* C D 2 5 2 3 9 7 3 8 2 6 0 0 *

c) a capacidade instalada dos serviços públicos de saúde municipais;

d) os indicadores específicos relacionados à atenção básica e à média e alta complexidade em saúde nas regiões fronteiriças.

II – Os recursos destinados às regiões de fronteira serão consignados no orçamento da União e transferidos fundo a fundo diretamente aos Estados e Municípios, conforme regulamentação específica do órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS).

III – Os entes federados beneficiados deverão prever expressamente, em seus instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), ações e metas específicas voltadas ao atendimento da população fronteiriça, submetidas à aprovação dos respectivos Conselhos de Saúde."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição busca suprir uma relevante lacuna no financiamento das ações e serviços públicos de saúde em regiões fronteiriças internacionais brasileiras.

Estudo realizado por Santos (2018)¹ aponta um crescimento significativo da demanda por serviços de saúde nessas regiões, devido à circulação livre de cidadãos fronteiriços e à heterogeneidade dos sistemas de saúde entre países vizinhos, gerando sobrecarga nas redes municipais.

Segundo dados do Conselho Federal de Medicina (CFM), dos 122 municípios localizados em regiões fronteiriças no Brasil, 27 não possuem leitos de internação no Sistema Único de Saúde (SUS), e outros 33 tiveram redução dessa infraestrutura entre 2011 e 2017.

¹ Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/3980>.



Tal contexto demanda investimentos específicos e direcionados para ampliar a capacidade instalada e melhorar a qualidade do atendimento.

Iniciativas recentes demonstram que ações direcionadas têm impacto positivo, a exemplo do projeto lançado pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) em parceria com o Ministério da Saúde, que prevê investimentos de R\$ 6,65 milhões para fortalecer as políticas de saúde nas fronteiras. No entanto, essas iniciativas precisam ser reforçadas por uma política permanente e regulamentada de financiamento.

Assim, o presente projeto propõe critérios objetivos para a alocação de recursos adicionais pela União às regiões fronteiriças, buscando equidade no financiamento do SUS, fortalecendo a capacidade local para responder à demanda ampliada e assegurando o direito constitucional de acesso integral e universal à saúde.

Finalmente, gostaria de registrar os meus sinceros agradecimentos ao Prefeito Gil, do município de Guaíra, no estado do Paraná, por fazer essas sugestões de alteração legislativa. Ele que vive de perto esse problema teve a sensibilidade de nos trazer esse problema para que pudéssemos tentar encontrar soluções que atendam a esses municípios que não estão conseguindo atender de maneira adequada à população.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS



* C D 2 5 2 3 9 7 3 8 2 6 0 0 *